

Título CAMINHOS PARA A APOSENTADORIA NO EXTERIOR

Autores Theodora Alves da Fonseca Nogueira, Pedro Pinheiro Bittencourt, Cauan Fernandes Rosa, Charles Alexandre Souza Armada

Grupo de pesquisa Sem grupo de pesquisa.

Introdução

Existem diversos acordos entre o Brasil e outros países que viabilizam e permitem a aposentadoria no exterior, podendo variar dependendo do país em que a pessoa está planejando se aposentar. Cada país possui suas próprias leis e regulamentações em relação à aposentadoria e aos benefícios previdenciários. Encontra-se a possibilidade de contribuição para a previdência social mesmo estando em outro país, no entanto, muitas pessoas pensam em trabalhar no exterior e esquecem ou não sabem da capacidade de comprovar os seus anos de trabalho. A aposentadoria é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no art.194; é um mecanismo que assegura o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Este direito, garantido dentro da Constituição Federal, enfatiza que a mesma existe com a determinada função de garantir que os segurados e familiares possam utilizá-la através de benefícios previdenciários como uma proteção à renda salarial em caso de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão. Assim, os Acordos Internacionais de Previdência Social possibilitam aos brasileiros que moram no exterior receber os benefícios previdenciários do Brasil? A resposta é sim, quem mora no exterior e contribuiu para a Previdência Social do Brasil ou por meio de acordo internacional também pode requerer benefícios, serviços ou até mesmo solicitações de documentos junto à Autarquia INSS. Para operacionalizar qualquer pedido, poderá nomear um procurador para que os pedidos sejam feitos diretamente no Brasil, sem a necessidade de deslocamentos. No Brasil, para que haja uma organização a respeito dos beneficiados pela previdência brasileira, foram criados tratados com os blocos políticos em que o Brasil possui mais afinidade e acordos com aqueles países que buscam obter uma certa “amizade” política. Estabelecem uma relação de prestação de benefícios que não modificam a legislação vigente no país, implementando aos Estados contratantes examinar os pedidos de benefícios e estabelecer quanto aos direitos e condições condizentes com o respectivo acordo.

Objetivos

A pesquisa aborda o tema sobre a aposentadoria para os brasileiros que residem fora do país, apresenta os Acordos Internacionais de Previdência Social que o Brasil possui com diversos países. Juntamente, aborda os acordos realizados entre o Brasil e os demais países com o qual tem interesse de firmá-los. Possui o escopo de analisar a legislação existente no Brasil e no exterior no sentido de assegurar os direitos previdenciários

daqueles que contribuíram para a Previdência Social e que moram no exterior.

Metodologia

No tocante à metodologia, é utilizado o método indutivo por meio da técnica da pesquisa bibliográfica, pela leitura de artigos e processos administrativos nacionais e internacionais de aposentadorias. A pesquisa também foi realizada por meio de entrevistas com as pessoas que se aposentaram no Brasil utilizando o tempo laborado no exterior.

Considerações finais

Os Acordos Internacionais de Previdência Social que o Brasil mantém com vários países são bilaterais e multilaterais. Têm como objetivo permitir que os trabalhadores brasileiros que contribuíram para a Previdência Social possam contar esses períodos de contribuição para fins de aposentadoria no país estrangeiro e vice-versa. Elaboram regras sobre a transferência de benefícios entre os países participantes. Estes acordos buscam garantir o uso da totalização dos períodos de contribuição ou de seguros obtidos nos países em que haja o acordo, podendo serem utilizados para quando os seus segurados necessitarem. O cálculo executado pode variar em cada país. Os tratados apresentados estão divididos entre os que fazem parte de blocos econômicos onde o Brasil está inserido, os chamados tratados multilaterais, bem como lista países os quais o Brasil mantém estes acordos: Mercosul, composto por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; Convenção Iberoamericana, composta por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai; Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, composta por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Negociações bilaterais entre o Brasil e demais países, sendo assim os chamados tratados bilaterais; lista as datas das últimas alterações de países que o Brasil mantém estes acordos: Alemanha; Áustria; Bélgica; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Chile; Coreia do Sul; Espanha; Estados Unidos; França; Grécia; Índia; Itália; Israel; Japão; Luxemburgo; Moçambique; Portugal; República Tcheca; Quebec; Suíça. A formulação destes acordos se inicia com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, juntamente com os órgãos da Previdência Social, que realizam o contato de busca com os demais países. Este trâmite resulta numa análise de compatibilidade dos dois sistemas previdenciários e seus representantes elaboram o termo do acordo internacional. Após, é necessário a aprovação pelos órgãos legislativos e a ratificação nos dois países para que entre em vigor. No Brasil, é fundamental a aprovação no Senado Federal e a ratificação feita pelo Presidente da República.